



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 04090/16

Origem: Gabinete da Vice-Governadoria

Natureza: Verificação de Cumprimento de Acórdão

Responsável: Ana Lígia Costa Feliciano (Vice-Governadora)

Advogado: Thyago Serrano de Oliveira Lima (OAB/PB 17302)

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO. Fixação de prazo para regularização do cenário do quadro de pessoal. Apresentação de esclarecimentos, justificativas e encaminhamentos a outro órgão da Administração Estadual. Adoção de providências. Cumprimento da decisão. Encaminhamento do assunto para o processo de acompanhamento da gestão. Arquivamento.

ACÓRDÃO APL – TC 00077/19**RELATÓRIO**

No presente processo, foi apreciada a prestação de contas oriunda da Vice-Governadoria do Estado da Paraíba, relativa ao exercício financeiro de 2015, de responsabilidade da Senhora ANA LÍGIA COSTA FELICIANO.

Por meio do Acórdão APL - TC 00423/2018 (fls. 462/473), os membros deste egrégio Plenário julgaram regulares com ressalvas as contas apresentadas e declararam o atendimento parcial às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal. Ainda, conforme item III da decisão, restou fixado o prazo de 90 (noventa) dias para a Vice-Governadora “*demonstrar a regularização do cenário referente à área de pessoal e/ou as medidas tomadas com tal finalidade*”.

Almejando comprovar o cumprimento do *decisum*, foi colacionado o Documento TC 75197/18 (fls. 483/512). Depois de examiná-lo, a Corregedoria deste Tribunal emitiu relatório (fls. 514/518), concluindo pelo cumprimento parcial, bem como sugerindo que a documentação apresentada fosse encaminhada para o processo de acompanhamento da gestão, a fim de dar sequência ao exame da matéria pela Auditoria.

Instado a se pronunciar, o Ministério Público de Contas, através da Procuradora Sheyla Barreto Braga de Queiroz, pugnou pela declaração de cumprimento parcial, aplicação de multa à gestora interessada e envio da matéria referente às falhas na gestão de pessoal para o processo de acompanhamento (fls. 523/525).

O julgamento foi agendado para a presente sessão, com as intimações de estilo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 04090/16

VOTO DO RELATOR

No decorrer da análise das contas oriundas do Gabinete da Vice-Governadoria, foi identificada falha atinente à gestão de pessoal. O ponto em questão foi delimitado nos seguintes termos:

“Existência de servidores pertencentes à categoria funcional de AGENTE CONDUTOR DE VEÍCULOS, descritos indevidamente na documentação fornecida pelo órgão auditado como cargo comissionado; Existência de detentores de cargos de natureza comissionada ocupantes de cargos tidos como efetivos, nas categorias de Assessor para Assuntos Administrativos Gerais e Assessor Auxiliar e Servidores relatados no GVG, pertencentes ao quadro permanente e comissionado, investidos em cargos inexistentes em Lei Estadual que disponha sobre o quadro de pessoal da GVG.”

Consoante de observa, na decisão proferida, foi assinado o prazo para que a Vice-Governadora demonstrasse a regularização do cenário referente à área de pessoal e/ou adotasse medidas necessárias para tal finalidade.

Nos termos do relatório emitido pela Corregedoria desta Corte de Contas, no documento em que almejou comprovar o cumprimento da decisão, a autoridade responsável informou que encaminhou solicitação à Secretaria de Estado da Administração, órgão ao qual caberia a adoção de providências para regularização da situação.

Por seu turno, a Corregedoria asseverou que, embora a SEAD/PB tenha apresentado considerações e esclarecimentos, não teria sido tomada qualquer medida para a regularização da situação, razão pela qual as falhas na gestão de pessoal permaneceriam. Ainda, sugeriu que a matéria fosse encaminhada ao processo de acompanhamento da gestão, com intuito de se dar continuidade ao seu exame.

Conforme se verifica, durante o exame das contas anuais do Gabinete da Vice-Governadoria, foram identificadas inconsistências no quadro de pessoal, consubstanciadas na existência de cargos comissionados cujas atribuições não estariam relacionadas às atividades de direção, chefia ou assessoramento, bem como possível ocupação de cargos não existentes na lei que regulamenta a matéria.

No campo alternativo da determinação desse Tribunal de “demonstrar a regularização do cenário referente à área de pessoal e/ou **as medidas tomadas com tal finalidade**”, a Vice-Governadora colacionou o Documento TC 75197/18, em que demonstra medidas de interlocução com a Secretaria de Estado da Administração, contendo vasta documentação, inclusive resposta da Diretoria de Recursos Humanos daquela Pasta em que são justificados os pontos alvitados na decisão cujo cumprimento ora é examinado, indicando, inclusive, a legislação a abrigar a estrutura atual do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 04090/16

quadro de pessoal do Gabinete da Vice-Governadoria (GVG), cuja análise da Corregedoria dessa Casa se ocupou em relacionar, mas sem aprofundar a pertinência dos argumentos. Vejamos (fls. 515/516):

O citado Documento encaminhado pela parte responsável é composto por ofício de encaminhamento e documentação comprobatória composta por:

- Ofício encaminhado pelo GVG à Secretaria da Administração;
- Ofício resposta da Secretaria da Administração ao GVG;
- Relação dos cargos comissionados do GVG;
- Fichas funcionais de servidores.

Em seus esclarecimentos, o Gabinete da Vice-Governadoria informa que foi encaminhada solicitação à Secretaria de Administração para a regularização das irregularidades apontadas por esta Corte de Contas, uma vez que cabe à Secretaria da Administração tratar das matérias referentes ao quadro de servidores do Estado.

Em resposta ao ofício encaminhado pelo GVG, a Secretaria de Administração assim se manifestou com esclarecimentos:

1. O cargo comissionado de Agente Condutor de Veículos está devidamente regulamentado através do item 23 do anexo IV, da Lei nº 8.186 de 16 de março de 2007, são cargos de suporte vinculados ao Gabinete do Governador, podendo ser redistribuído para qualquer órgão da administração direta do Poder Executivo Estadual;
2. Os cargos de Assessor para assuntos de administração geral e Assessor Auxiliar são de natureza Efetivo Estatutário do Quadro Especial do Poder Executivo Estadual da Paraíba, estando regularizados nas legislações específicas: Lei nº 3.625 de 31 de agosto de 1970, reorganizado pela Lei nº 3.900 de 28 de junho de 1977; Lei Complementar nº 25/81; Lei nº 4.585 de 14 de março de 1984; Lei nº 4.676 de 05 de fevereiro de 1985; Lei nº 4.858 de 09 de outubro de 1986; Lei nº 5.391 de 22 de fevereiro de 1991; Decreto nº 10.190 de 28 de março de 1984; Decreto nº 10.215 de 08 de maio de 1984 e Decreto nº 13.515 de 07 de fevereiro de 1990 e suas alterações pela Lei nº 9.925 de 29 de novembro de 2012, criando o Quadro de Pessoal Efetivo – QPE e Quadro Especial – ESP e o Quadro de Cargos Comissionados;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 04090/16

3. A Vice Governadoria não tem Quadro de Pessoal próprio, os servidores ora lotados na mesma pertencem ao Quadro de Pessoal Permanente do Poder Executivo Estadual, como previsão legal no Decreto nº 20.973, de 3 de março de 2000;
4. Os cargos comissionados relativos à Vice Governadoria são os constantes no item 01 do Anexo IV, da Lei nº 8.186 de 16 de março de 2007, bem como os criados no artigo 6º da Lei nº 10.467 de 26 de maio de 2015. Qualquer outra denominação refere-se a servidores efetivos;
5. Segue em anexo a Planilha dos cargos da Vice Governadoria, especificados os cargos comissionados de estrutura, os cargos comissionados de Suporte e os cargos efetivos com lotação no referido órgão.

A Secretaria de Administração apresentou considerações e esclarecimentos, todavia não foi tomada nenhuma medida para regularização das irregularidades apontadas pelo Órgão de Instrução e ratificadas pelo relator no Acórdão em exame, conseqüentemente, as irregularidades permanecem.

Esta Corregedoria sugere o encaminhamento da documentação agora apresentada para o processo de acompanhamento da gestão do Gabinete da Vice Governadoria, para a continuidade do exame da matéria.

Consultando o painel de acompanhamento da gestão relativo ao quadro de pessoal da administração estadual¹, observa-se que, em novembro de 2018, a Vice-Governadoria contava com 25 servidores. Veja-se imagem capturada:

↻
0

Evolução do Quadro de Servidores
(Gráfico de linhas)

Listagem do Quadro de Servidores
(Drill down/up)

LISTAGEM DE VÍNCULOS E REMUNERAÇÕES (Utilize o Drill down/up nos cabeçalhos das colunas)				
Período	Âmbito	Tipo de Vínculo	Lotação	Cargo
novembro de 2018	Executivo	(Tudo)	VICE GOVERNADORIA	(Tudo)
	Âmbito	Tipo de Vínculo	QTDE de Vínculos	Total das Remunerações
		CARGO ELETIVO	1	R\$43.867,90
		COMISSIONADO	16	R\$34.107,13
	Executivo	EFET. E COMIS.	1	R\$4.494,27
		EFETIVO ATIVO	7	R\$10.459,71
		Subtotal por Âmbito	25	R\$92.929,01
	TOTAL		25	R\$92.929,01

¹ Disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://tce.pb.gov.br/paineis/evolucao-do-quadro-de-servidores-2013-estadual>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 04090/16

Não se mostra mais pertinente a averiguação da situação do quadro funcional da Vice-Governadoria nestes autos, de forma que a temática deve ser objeto de exame no âmbito do acompanhamento da gestão, conforme indicaram a Auditoria e o *Parquet* de Contas:

Auditoria (fls. 516/517):

4. Conclusão :

Diante do exposto, tendo em vista os fatos aqui narrados e o fato de que a parte interessada apresentou considerações e esclarecimentos, todavia não foram tomadas medidas para a regularização das irregularidades identificadas, esta Corregedoria entende que o Acórdão APL TC nº 00423/2018 foi cumprido parcialmente, devendo ser encaminhada a documentação agora apresentada para o respectivo processo de acompanhamento da gestão da Edilidade, para a continuidade do exame da matéria pelo Órgão Auditor.

Ministério Público de Contas (fl. 525):

Por fim, assente-se, concorda-se com a sugestão do Órgão Técnico de instrução no tangente ao envio da documentação declinada em sede de verificação de cumprimento para o respectivo processo de acompanhamento da gestão do Gabinete da Vice-Governadoria, a fim de que a regularização na área de pessoal dessa Secretaria seja ali verificada.

ANTE O EXPOSTO, voto no sentido de que este egrégio Plenário decida:

1) DECLARAR O CUMPRIMENTO do item III, do Acórdão APL - TC 00423/2018, na parte alternativa relacionada a demonstrar as medidas tomadas para a finalidade de solucionar as falhas no quadro de pessoal da Vice-Governadoria; e

2) ENCAMINHAR cópia desta decisão e do Documento TC 75197/18 ao processo de acompanhamento da gestão do Governo do Estado, referente ao exercício de 2019, para subsidiar a análise do quadro de pessoal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 04090/16

DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 04090/16**, referentes, nesta assentada, à verificação de cumprimento do Acórdão APL - TC 00423/2018, **ACORDAM** os membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: **1) DECLARAR O CUMPRIMENTO** do item III, do Acórdão APL - TC 00423/2018, na parte alternativa relacionada a demonstrar as medidas tomadas para a finalidade de solucionar as falhas no quadro de pessoal da Vice-Governadoria; e **2) ENCAMINHAR** cópia desta decisão e do Documento TC 75197/18 ao processo de acompanhamento da gestão do Governo do Estado, referente ao exercício de 2019, para subsidiar a análise do quadro de pessoal.

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões do Tribunal Pleno.

Plenário Ministro João Agripino.

Assinado 11 de Março de 2019 às 08:05



Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE

Assinado 10 de Março de 2019 às 08:24



Cons. André Carlo Torres Pontes
RELATOR

Assinado 11 de Março de 2019 às 10:26



Bradson Tibério Luna Camelo
PROCURADOR(A) GERAL EM EXERCÍCIO